



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DO RIO
(Casa do Trem da Província do Rio de Janeiro/1762)
ARSENAL D. JOÃO VI**

CONTRATO Nº 01 / 2024 - AGR

**CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL REPRESENTADA
PELO ARSENAL DE GUERRA DO RIO**

**CONTRATADA: ALPHA SERVICE INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA A
PRODUÇÃO DO MRT ME ACG 81 MM.**

NATUREZA: OSTENSIVO

VIGÊNCIA: DE 29/02/2024 A 12/11/2024

A **UNIÃO**, por intermédio do **ARSENAL DE GUERRA DO RIO (AGR)**, com sede na Rua Monsenhor Manuel Gomes, 563 – Caju, Cep 20931-673, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº **09.944.413/0001-07**, neste ato representado pelo Sr **Coronel CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS**, Ordenador de Despesas e Diretor do **ARSENAL DE GUERRA DO RIO**, nomeado pela Portaria nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023, publicada no DOU nº 109, de 12 de junho de 2023, inscrito no CPF nº **021.864.177-07**, portador da Carteira de identidade nº 011.539.394-4, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALPHA SERVICE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida a Rua Professor Antônio Austregésilo, 99 – Jardim Boa Esperança – São Paulo/SP CEP 05867-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **02.241.899/0001-60**, representada neste ato pelo Sr. **CARLOS DE JESUS SANTOS**, portador da carteira de identidade nº **16.755.052**, expedida pelo **SSP/SP**, do CPF nº **087.479.018-29**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **64004.002751/2023-16** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 09/2023**, seus anexos, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA A PRODUÇÃO DO MRT ME ACG 81 MM**, conforme as condições estabelecidas no Edital identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **257 (duzentos e cinquenta e sete)**, a contar da data de assinatura deste termo, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 171.061,00 (cento e setenta e um mil e sessenta e um reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente **CONTRATO** correm por conta dos recursos orçamentários contidos no Plano de Ação de 2023, Gestão 00001, Natureza da Despesa 449030, Gestão/unidade 167285/0001, Fonte 1050000142/1000000000, Programa de Trabalho 215847, PI F8CPRCODEGE, conforme as Notas de Empenho:

160285 – 2023NE316, no valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais);
160285 – 2023NE317, no valor de R\$ 46.327,00 (quarenta e seis mil, trezentos e vinte reais);
167285 – 2023NE179, no valor de R\$ 7.410,00 (sete mil, quatrocentos e dez mil reais);
167285 – 2023NE183, no valor de R\$ 14.780,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta reais);
167285 – 2023NE185, no valor de R\$ 6.975,00 (seis mil novecentos e setenta e cinco reais)
167285 – 2023NE191, no valor de R\$ 95.387,00 (noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais)

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A entrega de todos os itens deve ocorrer até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.2. O material será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.

8.3. O material será recebido definitivamente pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado, após a comprovação da realização do objeto contratual nos moldes desejados pelo Contratante.

8.4. As condições de entrega e recebimento do objeto deverão ser aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenização e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É competente para julgar quaisquer litígios decorrentes deste CONTRATO, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, RJ.

Por assim haverem ajustado, declaram as PARTES aceitar todas as disposições estabelecidas nas CLÁUSULAS do presente TERMO, bem como observar fielmente todas as decisões legais aplicáveis, assinando este CONTRATO, em quatro vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, ____ de fevereiro de 2024

PELO CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS**
Data: 11/03/2024 14:30:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS – Cel
Diretor do Arsenal de Guerra do Rio

Documento assinado digitalmente
 **VICTOR PERES RODRIGUES**
Data: 11/03/2024 11:11:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTOR PERES RODRIGUES – 1º Ten
Testemunha

PELA CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS DE JESUS SANTOS**
Data: 26/02/2024 12:30:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS DE JESUS SANTOS
Representante da Empresa

Documento assinado digitalmente
 **CASSIA REZENDE SANTOS**
Data: 26/02/2024 12:22:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: 430.789.898-28
Testemunha